



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 195**  
**SEGUNDA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2009**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria (Extracto)

Página 6150

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Instituto Regional do Ordenamento Agrário, SA

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE**

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Portaria n.º 358/2009 de 12 de Outubro de 2009

Por portaria da Secretaria Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 244.900,00 Euros (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 04 – Desenvolvimento do ensino profissional e apoio às instituições de ensino privado, Acção 01.04.A – “Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privadas”, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação.

- Fundo Esc. EBS do Nordeste	17.200,00
- Fundo Esc. EBS de Santa Maria	4.000,00
- Fundo Esc. EBI de Capelas	6.250,00
- Fundo Esc. EBI dos Biscoitos	34.200,00
- Fundo Esc. EBS da Graciosa	8.000,00
- Fundo Esc. EBS das Lajes do Pico	6.250,00
- Fundo Esc. ES Antero de Quental	55.700,00
- Fundo Esc. ES Domingos Rebelo	13 000,00
- Fundo Esc. ES das Laranjeiras	93.000,00
- Fundo Esc. EBI da Maia	2.500,00
- Fundo Esc. EBI dos Ginetes	4.800,00
Total	244 900,00

02 de Outubro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 359/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Por portaria da Secretaria Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea I) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 154.367,00 Euros (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção 01.03.A – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação.

- Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	2.450,00
- Fundo Esc. EBI da Lagoa	550,00
- Fundo Esc. EBI de Capelas	1.125,00
- Fundo Esc. EBS de Vila Franca do Campo	675,00
- Fundo Esc. EBI de Rabo de Peixe	1 880,00
- Fundo Esc. EBI da Praia da Vitória	36.250,00
- Fundo Esc. EBS de Calheta	7.490,00
- Fundo Esc. EBI da Horta	56.500,00
- Fundo Esc. EBS das Lajes do Pico	4.400,00
- Fundo Esc. EBS de São Roque do Pico	5.750,00
- Fundo Esc. EBS das Flores	2.300,00
- Fundo Esc. ES Domingos Rebelo	19.025,00
- Fundo Esc. ES da Ribeira Grande	2.250,00
- Fundo Esc. ES das Laranjeiras	1.000,00
- Fundo Esc. ES Jerónimo Emiliano de Andrade	1.310,00
- Fundo Esc. Manuel de Arriaga	4 900,00
- Fundo Esc. ES Vitorino Nemésio	1.890,00
- Fundo Esc. EBS da Povoação	1.330,00

**JORNAL OFICIAL**

-	Fundo Esc. EBS Tomás de Borba	1.750,00
-	Fundo Esc. EBI da Maia	192,00
-	Fundo Esc. EBI dos Ginetes	650,00
-	Fundo Esc. EBI da Água de Pau	700,00
	Total	154 367,00

02 de Outubro de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 472/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, são atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 6.625,84 - Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande - 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a participação na Fase Regional do Ensino Secundário, nas modalidades de Futsal e Voleibol feminino dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008 de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

€ 928,10 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Povoação - 9650 Povoação, destinada a apoiar a participação da Fase Zonal C do 2º Ciclo da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Organização celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, conjugado com os artigos 81.º a 86.º da Portaria n.º 71/2008 de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

€ 248,73 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira - 9880-024 Corvo, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 3º Ciclo, da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

€ 579,45 - Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada da Praia da Vitória - 9760 Praia da Vitória, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal D do 2º Ciclo, da XX Edição dos Jogos

**JORNAL OFICIAL**

Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

€ 365,00 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas - 9545 Capelas, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal B do 2º Ciclo, da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

€ 600,00 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Capelas - 9545 Capelas, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal C do 3º Ciclo, da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

€ 802,05 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes - 9555-066 Ginetes, destinada a apoiar a participação da Fase Zonal D do 3º Ciclo da XX Edição dos Jogos Desportivos Escolares - prestação única, conforme Protocolo de Participação celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 86.º da Portaria n.º 71/2008, de 18 de Agosto e com o artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Serviços e Fundo Autónomos, Acção 5.2.2. - Desporto Escolar, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2008/2009.

30 de Setembro 2009. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Extracto de Portaria n.º 360/2009 de 12 de Outubro de 2009

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.ºs 45/GSR/2009, 47/GSR/2009, 49/GSR/2009, 46/GSR/2009, 48/GSR/2009 e 50/GSR/2009, datadas de 22 de Setembro de 2009, são transferidas as seguintes importâncias de: 282.975,00€ (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco euros), 61.525,65€, (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco euros, sessenta e cinco cêntimos,), 17.000,00€ (dezassete mil euros), 72.065,00€ (setenta e dois mil e sessenta e cinco euros), 30.000,00€ (trinta mil euros) e 80.500,00€ (oitenta mil e quinhentos euros) as três primeiras destinadas a despesas de capital e as outras três a despesas correntes, para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a serem processadas, a primeira pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A-S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção € 08.03.06 AD – 282.975,00€) a segunda pelo capítulo 40, programa 17, projecto 02, classificação ec. 08.03.06 A-S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção: 08.03.06 AF – 61.525,65€), a terceira pelo capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec. 08.03.06 A – S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção; 08.03.06 AB – 17.000,00€), a quarta pelo capítulo 01, divisão 01, classificação ec. 04.03.05 A-S.R.P.C.B.A., a quinta pelo capítulo 40, programa 17, projecto 03, classificação ec. 04.03.05.A – S.R.P.C.B.A. (imputada à seguinte acção: 04.03.05 AG – 30.000,00€) e a sexta capítulo 40, programa 17, projecto 04, classificação ec.04.03.05 A - S.R.P.C.B.A., (imputada às seguintes acções: 04.03.05 AA – 5.000,00€, 04.03.05 AB – 60.000,00€, 04.03.05.AC – 5.500,00€, 04.03.05 AF – 10.000,00€)

1 de Outubro de 2009. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 836/2009 de 12 de Outubro de 2009

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 30 de Setembro de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 15 843.00€ (quinze mil, oitocentos e quarenta e três euros) à UMAR – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres destinados à 1ª comparticipação para apoiar o Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento Psicossocial com intervenção junto da Mulher em risco da ilha Terceira, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção A – Promoção da integração transversal e intersectorial do princípio da Igualdade de Oportunidades para todos, Classificação económica 04.07.01;

**JORNAL OFICIAL**

30 de Setembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 174/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Infância de Santo António, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da a Casa de Infância de Santo António

Proceder à aquisição de uma viatura para transporte de crianças e jovens.

Executar a referida aquisição, até ao final do ano de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa de Infância de Santo António autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar por verbas de capital, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 20.800,00€ (vinte mil e oitocentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

22 de Junho de 2009. A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da a Casa de Infância de Santo António, *Tomás Manuel Rocha*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 175/2009 de 12 de Outubro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Cooperativa de Incubação de Economia Solidária - Kairós

Proceder ao pagamento das despesas com a Segurança Social e Seguro de Acidentes de Trabalho de 3 funcionários que trabalham no CRAES sob o regime do Programa PROSA.

Executar o referido pagamento até ao final do mês de Novembro do ano de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cooperativa de Incubação de Economia Solidária – Kairós, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 2.920,00€ (dois mil novecentos e vinte euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

01 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Cooperativa de Incubação de Economia Solidária – Kairós, *António Leite Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 176/2009 de 12 de Outubro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e a Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, representada pelo Presidente, Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição e montagem de sistema de detecção de incêndios.

## Cláusula 2.ª

**Montante do investimento**

O investimento acima referido, está orçamentado em 22.688,49€ (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos).

## Cláusula 3.ª

**Obrigações da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social**

Proceder à aquisição e montagem de sistema de detecção de incêndios, e zelar pela manutenção do mesmo.

Executar a aquisição e montagem até Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula 4.ª

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros) destinado a suportar os custos da aquisição e montagem atrás referida.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

31 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, *Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 177/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Mãe de Deus “Associação de Solidariedade Social”, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Obrigações da Mãe de Deus “Associação de Solidariedade Social”**

Proceder ao pagamento de despesas com a contratação de pessoal para a substituição de férias do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Mãe de Deus “Associação de Solidariedade Social” autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 24.448,11€ (vinte mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Mãe de Deus “Associação de Solidariedade Social”, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

11 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Mãe de Deus “Associação de Solidariedade Social”, *Luís Manuel Tavares da Silva Anselmo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 46/2009 de 12 de Outubro de 2009

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Sub-Sectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria e Geladaria – Alteração salarial e texto consolidado.**

**ANEXO II****Tabela salarial****Sub-sector de Panificação:**

Encarregado de Fabrico .....	€ 510,00
Forneiro .....	€ 488,10
Amassador .....	€ 488,10
Ajudante de Padaria .....	€ 478,02
Caixeiro de Padaria .....	€ 478,02
Caixeiro de Depósito .....	€ 475,00
Distribuidor de Padaria .....	€ 475,00
Servente .....	€ 472,50
Aprendiz no 2.º ano .....	€ 472,50
Aprendiz no 1.º ano .....	€ 380,50



## JORNAL OFICIAL

### Sub-sector de Pastelaria, Doçaria e Bolacharia:

Encarregado de Fabrico .....	€ 559,22
1.º Pasteleiro ou Confeiteiro .....	€ 517,54
2.º Pasteleiro ou confeiteiro .....	€ 505,44
Bolacheiro .....	€ 505,44
Preparador de Massas .....	€ 505,44
Torrador .....	€ 505,44
Forneiro .....	€ 505,44
Ajudante de Pasteleiro .....	€ 475,00
Ajudante de Bolacheiro .....	€ 475,00
Operador de Enchimento de Embalagens .....	€ 475,00
Servente .....	€ 472,50
Aprendiz no 2.º ano .....	€ 472,50
Aprendiz no 1.º ano .....	€ 400,50

### Sub-sector de Geladaria:

Preparador de Massas (Sorveteiro) .....	€ 482,00
Caixeiro de Geladaria .....	€ 475,00
Vendedor Ambulante de Gelados .....	€ 475,00
Servente .....	€ 475,00
Ajudante de Sorveteiro .....	€ 475,00

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este CCT revoga o anterior publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 97, de 26 de Maio de 2008, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 28 empregadores que o subscreve e o SINTABA – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores em representação de 55 trabalhadores que o subscreve.

Estas tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2009.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro e Ana Luísa Rodrigues*, mandatários. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores

**JORNAL OFICIAL**

Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral, *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente do SINTABA/AÇORES e *Guilherme Manuel Pires Amaral*, Secretário Executivo.

Entrado em 22 de Setembro de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 22 de Setembro de 2009, com o n.º 39, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**Texto Consolidado****CAPÍTULO I**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho, adiante apenas designado por contrato, aplica-se por um lado às entidades patronais associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e, por outro, aos trabalhadores com as profissões e categorias previstas no Anexo I representados pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, ao serviço daquelas.

2 - O presente CCT aplica-se às ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Cláusula 2.ª

**Vigência e denúncia**

1 - O presente CCT é válido pelo período de 3 Anos.

2 - A Tabela Salarial e demais Cláusulas de Expressão Pecuniária serão revistas anualmente.

3 - As Tabelas Salariais produzirão efeitos à data mencionada no Anexo II.

4 - Em qualquer altura da sua vigência pode, porém, este CCT ser alterado por mútuo consenso das partes contratantes.

**CAPÍTULO II**

Cláusula 3.ª

**Classificação profissional**

De harmonia com as funções efectivamente desempenhadas, os trabalhadores abrangidos por este CCT serão classificados dentro das categorias profissionais constantes do anexo I.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Mobilidade funcional**

1 - O empregador pode, quando o interesse da empresa o exigir, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador.

2 - Por estipulação contratual as partes podem alargar ou restringir a faculdade conferida no número anterior.

3 - O disposto no número 1 não pode implicar diminuição da retribuição, tendo o trabalhador direito a auferir das vantagens inerentes à actividade temporariamente desempenhada.

4 - A ordem de alteração deve ser justificada, com indicação do tempo previsível.

**CAPÍTULO III**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Admissão**

1 - A admissão de trabalhadores, qualquer que seja a sua categoria, é feita a título experimental nos primeiros 90 dias, durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem qualquer compensação ou indemnização, salvo nos contratos a termo em que este período é reduzido a 30 dias.

2 - No acto de admissão deverão, ser fornecidos ao trabalhador por escrito, pelo menos a menção da sua categoria profissional, a remuneração, o local de trabalho, e outras eventuais condições particulares.

3 - Findo o período de experimental a antiguidade do trabalhador reporta-se á data de admissão.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acessos**

1 - Para qualquer Sub-sector deste contrato, não poderão ser admitidos para a categoria de Servente trabalhadores com idade inferior a 18 anos.

2 - Os Aprendizés no final do 2.º ano serão promovidos a Ajudantes de Padaria, Ajudantes de Pasteleiro ou a Operadores de Enchimento e Embalagem.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Relações nominais e quotização sindical**

1 - As entidades patronais obrigam-se a remeter ao Sindicato, até ao dia 10 de cada mês, as relações nominais dos trabalhadores inscritos no Sindicato, em referência ao último dia do mês anterior.

2 - Conjuntamente com as relações atrás referidas, as entidades patronais remeterão as importâncias correspondentes à quotização sindical, a qual incide sobre o vencimento base mais as diuturnidades e ainda, por força dos Estatutos do SINTABA/AÇORES, sobre o subsídio de Férias e de Natal.

3 - Para o efeito do número anterior, os trabalhadores visados deverão comunicar, por escrito, à respectiva entidade patronal o seu acordo para a retenção e remessa da quotização sindical por parte da entidade patronal, mencionando o respectivo número de sócio.

**CAPÍTULO IV****Prestação do trabalho**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Horário de trabalho**

1 - O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este CCT é de quarenta horas semanais.

2 - O trabalho efectuado pelos trabalhadores dos sub-sectores da pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria, realizado entre às 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte dá direito a um acréscimo de 35% sobre o salário hora.

3 - O trabalho efectuado pelos trabalhadores do sub-sector da panificação, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte dá direito a um acréscimo de 35% sobre o salário hora.

4 - O período diário do trabalho será interrompido por intervalo de descanso mínimo de 60 minutos seguidos, não podendo os trabalhadores prestar mais de seis horas seguidas de trabalho.

5 - Por acordo entre a Entidade Patronal e o Trabalhador, pode ser estabelecido um limite máximo de 6 horas de trabalho consecutivo.

6 - O período de trabalho diário para os Caixeiros de Depósito poderá ser interrompido por um intervalo de descanso de duração superior a duas horas.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Limites à duração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador aos seguintes limites:

- a) 200 horas por ano;
- b) 2 horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Trabalho suplementar**

1 - Todo o trabalho prestado fora do horário normal regular-se-á pelo estipulado na lei específica do Trabalho Suplementar.

2 - O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial, que será igual à retribuição horária normal acrescida de 100%.

3 - A fórmula a considerar no cálculo das horas simples para a remuneração de trabalho suplementar é a seguinte:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que o  $Rm$  é o valor da retribuição mensal e  $n$  o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de alimentação diário no valor de € 2,10.

2 - Para efeitos do número anterior o trabalhador não terá direito ao valor atrás mencionado quando, por qualquer motivo, não comparecer ao trabalho e ainda para efeitos de férias e respectivo subsídio, na medida que o subsídio de alimentação se destina ao trabalhador que preste trabalho efectivo.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Retribuição do trabalho**Cláusula 12.<sup>a</sup>**Retribuições mínimas**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito às retribuições enumeradas no anexo II.

2 - No acto do pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento do qual conste a identificação daquele e o nome completo deste, o número de inscrição na instituição de Segurança Social respectiva, a categoria profissional, o período a que respeita a retribuição, discriminando a retribuição base e as demais prestações, os descontos e deduções efectuados e o montante líquido a receber.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Subsídio de natal**

1 - O trabalhador tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano.

2 - O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:

- a) No ano de admissão do trabalhador;
- b) No ano da cessação do contrato de trabalho;
- c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade no valor de € 5,40 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de 3 diuturnidades, contando para este efeito a data de admissão.



**CAPÍTULO VI**

**Condições particulares de trabalho**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Feriados obrigatórios**

1 - São considerados feriados obrigatórios, devendo a entidade patronal suspender o trabalho como se de um dia de descanso semanal se tratasse, os seguintes dias:

1 de Janeiro

Terça-Feira de Carnaval

Feriado Municipal da Localidade

Sexta-Feira Santa

25 de Abril

1 de Maio

Feriado Regional

Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 de Junho

15 de Agosto

5 de Outubro

1 de Novembro

1 de Dezembro

8 de Dezembro

25 de Dezembro

2 - O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia dentro do período da Páscoa de acordo entre as partes.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado**

1 - O trabalhador tem direito à retribuição correspondente aos feriados, quer obrigatórios quer facultativos, sem que a entidade patronal os possa compensar com trabalho suplementar.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O trabalho prestado nos dias de descanso semanal ou nos feriados obrigatórios terá um acréscimo de 100% sobre a remuneração diária, sem prejuízo da retribuição do trabalho nocturno se a ela houver lugar.

3 - Os profissionais que tenham trabalho no dia de descanso semanal terão direito a um dia completo de descanso num dos três dias imediatamente seguintes.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Aquisição do direito de férias**

1 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes;

2 - No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

3 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

4 - Da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Duração do período de férias**

1 - O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou não eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de 1 falta ou dois meios dias;
- b) 2 dias de férias, até ao máximo de 2 faltas ou quatro meios dias;
- c) 1 dia de férias até ao máximo de 3 faltas ou seis meios dias;

3 - Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por falta respeitante ao trabalhador.

4 - Nos casos em que as faltas determinam perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de faltas, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 19.<sup>a</sup>**Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo**

1 - Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja 6 meses, têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

2 - Para efeitos da determinação do mês completo de serviço devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

3 - O período de férias resultante da aplicação do n.º 1 conta-se, para todos os efeitos, nomeadamente para o de passagem de eventual a permanente como tempo de serviço.

Cláusula 20.<sup>a</sup>**Marcação do período de férias**

1 - A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

2 - Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo, para o efeito, a comissão sindical, os delegados sindicais, ou o sindicato, pela ordem indicada.

3 - No caso previsto no número anterior, a entidade patronal só pode marcar o período de férias entre 1 de Abril e 30 de Novembro, salvo parecer favorável em contrário das entidades nele referidas.

4 - Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

5 - Salvo se houver prejuízo para a entidade empregadora, devem gozar férias no mesmo período os cônjuges que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges.

6 - As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre trabalhador e a entidade empregadora e desde que salvaguardando, no mínimo, um período de 10 dias úteis consecutivos.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**Justa causa de rescisão**

1 - Constituem justa causa para a entidade patronal, além das previstas na Lei, os seguintes casos:

- a) A inobservação reiterada das regras de higiene e segurança no trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

b) A provocação repetida de conflitos com os companheiros ou abuso de autoridade para com os seus subordinados;

c) A lesão culposa de interesses sérios da empresa;

d) A conduta intencional do trabalhador de forma a levar a entidade patronal a pôr termo ao contrato.

2 - Constituem justa causa para o trabalhador rescindir o contrato os seguintes casos:

a) A necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis;

b) A falta do pagamento pontual da retribuição na forma devida;

c) A violação das garantias do trabalhador nos casos e termos previstos na lei e neste CCT;

d) A aplicação de qualquer sanção abusiva;

e) A lesão culposa dos interesses patrimoniais do trabalhador ou a ofensa à sua honra ou dignidade;

f) A conduta intencional da entidade patronal ou dos seus superiores hierárquicos, de forma a levar o trabalhador a pôr termo ao contrato;

g) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho.

3 - Sempre que o trabalhador ponha termo ao contrato por qualquer dos motivos vistos nas alíneas do número anterior, terá direito à indemnização prevista neste CCT ou em lei se esta for mais favorável.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>****Indemnização por despedimento**

1 - A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade ou inexistência de processo disciplinar determinam a nulidade do despedimento que, apesar disso, tenha sido declarado.

2 - O trabalhador tem direito, no caso referido no número anterior, às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade que lhe pertencia.

3 - Cada trabalhador abrangido pelo despedimento colectivo tem direito a uma indemnização de acordo com a respectiva antiguidade e correspondente a um mês de retribuição por ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

4 - Para apreciação da existência de justa causa de despedimento ou da adequação da sanção ao comportamento verificado, deverão ser tidos em conta o grau de lesão dos

**JORNAL OFICIAL**

interesses da economia nacional ou da empresa, o carácter das relações entre as partes, a prática disciplinar da empresa, quer em geral, quer em relação ao trabalhador com os seus companheiros e todas as circunstâncias relevantes do caso.

5 - Entre as circunstâncias referidas no número anterior deve ser incluído o facto de a entidade patronal praticar actos, posteriormente à verificação do comportamento do trabalhador ou ao seu conhecimento, que revelem não o considerar perturbador das relações de trabalho, nomeadamente deixando correr, desde essa verificação ou conhecimento até ao início do processo disciplinar, um lapso de tempo superior a trinta dias.

6 - Quando ao trabalhador reintegrado seja criado um ambiente de trabalho que torne impossível a manutenção das relações de trabalho, por motivos imputáveis à entidade patronal ou superiores hierárquicos, o trabalhador terá direito à rescisão do contrato, invocando despedimento sem justa causa, e à indemnização calculada ao dobro dos quantitativos que resultariam da aplicação das regras dos números anteriores. No caso de não se provar a justa causa para o trabalhador rescindir o contrato, este será considerado rescindido pela entidade patronal com justa causa.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Disposições gerais**

Da aplicação do presente CCT não poderá resultar prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria e, bem assim, diminuição de retribuição ou supressão de quaisquer regalias existentes à data da sua aprovação.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguês, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

**JORNAL OFICIAL**

6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 30 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado disponibilizado pela empresa entre os 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo SINTABA/AÇORES, sindicato outorgante deste CCT.

10 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos do consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>****Comissão paritária**

É constituída uma comissão paritária composta por dois representantes da entidade patronal e dois representantes do sindicato.

**ANEXO I****Definição de funções das categorias profissionais****Sub-sector de Panificação**

*Encarregado de fabrico* – O trabalhador responsável pela aquisição de matérias-primas, pelo fabrico em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, e pela elaboração dos respectivos mapas, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade do pão e a disciplina do pessoal de fabrico.

*Forneiro* – O trabalhador a quem compete assegurar o funcionamento do forno, sendo responsável pela boa cozedura do pão e/ou produtos afins.

*Amassador* – O trabalhador a quem incumbe a preparação e manipulação das massas, incluindo o refresco dos iscos, nas regiões em que tal sistema de fabrico seja adoptado, sendo responsável pelo bom fabrico do pão; compete-lhe ainda substituir o encarregado de fabrico nas suas faltas ou impedimentos.

*Ajudante de padaria* – O trabalhador que colabora com os profissionais das categorias anteriores, auxiliando o fabrico do pão e/ou produtos afins; compete-lhe ainda cuidar da limpeza das máquinas pesadoras, divisoras ou outras com que trabalha, bem como dos utensílios que utiliza.

*Aprendiz* – O trabalhador, de idade nunca inferior a 16 anos, que faz a sua aprendizagem para profissional das categorias anteriores.

*Caixeiro de depósito* – É o responsável pelo movimento de um depósito de venda de pão e produtos afins.

*Caixeiro de padaria* – É o responsável pelo movimento de venda e saída dos produtos fabricados na padaria.

*Distribuidor* – O trabalhador que, a pé ou em veículo da firma, distribui pão pelos clientes e pelos postos de venda de pão, ou o vende em feiras, mercados ou romarias e/ou postos móveis de venda, por conta da entidade patronal, não sendo acumulável a sua função com a de fabrico.

*Servente* – O trabalhador com a função de proceder à embalagem dos produtos, podendo, em casos excepcionais e a título eventual, fazer a sua entrega, competindo-lhe ainda a limpeza do estabelecimento e recolha de lenha e combustível.

**Sub-sector de pastelaria, confeitaria, doçaria e bolacharia**

*Encarregado de fabrico* – É o responsável pelo fabrico, em tempo para a expedição, dentro dos limites técnicos e humanos da empresa, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade das massas e a disciplina do pessoal de fabrico.

**JORNAL OFICIAL**

*Torrador* - É o responsável pela torrefacção de vários produtos, tais como café, amendoim, favas, etc.

*Forneiro* – É o profissional que alimenta o forno e é responsável pelo cozimento das massas.

*Primeiro pasteleiro ou confeitoiro* – É o profissional que manipula e confecciona as massas.

*Segundo pasteleiro ou confeitoiro* – É o profissional que coadjuva o primeiro-pasteleiro ou confeitoiro e o substitui nos seus impedimentos.

*Bolacheiro* – É o profissional que regula, manobra e vigia uma instalação automática destinada a fabricar bolachas por prensagem, estampagem ou outro processo e a cozê-las.

*Preparador de massas* – É o profissional que procede ao doseamento, pesagem e amassadura das matérias-primas necessárias à confecção das diversas massas utilizadas em pastelaria, ou indústria similar, empregando malaxadores e outras máquinas apropriadas. Trabalha normalmente com ingredientes apropriados à confecção de diversos tipos de massas (folhada, branca, areada, de ovos, filhós, fartos) destinadas ao fabrico de pastéis, bolachas, biscoitos e outros tipos de bolos, o que exige conhecimentos específicos. Por vezes alimenta com massa a instalação de fabricar bolachas.

*Ajudante de pasteleiro* – É o profissional que auxilia o primeiro e segundo-pasteleiro ou confeitoiro.

*Ajudante de bolacheiro* – É o profissional que auxilia o bolacheiro.

*Operador de enchimento e embalagem* – É o profissional que procede ao enchimento e embalagem do produto fabricado.

*Servente* – O trabalhador com funções inerentes a um indiferenciado, competindo-lhe a limpeza total do estabelecimento para onde foi contratado.

*Aprendiz do 1.º e 2.º anos* – É o trabalhador que faz a sua aprendizagem para os serviços inerentes a qualquer das especialidades profissionais previstas neste contrato.

**Sub-sector de geladaria**

*Preparador de massa para gelados (sorveteiro)* – O trabalhador que mistura ingredientes, regula, manobra e vigia o funcionamento das máquinas com vista à fabricação e moldagem de gelados.

*Caixeiro de geladaria* – O trabalhador que efectua a venda aos clientes no balcão e nas mesas de diversos tipos e formatos de gelados além de diversos outros produtos, recebe e regista as importâncias correspondentes, sendo ainda responsável pela conservação e limpeza dos materiais e utensílios utilizados bem como do local de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

*Vendedor ambulante de gelados* – O trabalhador que efectua a venda aos clientes, dos diversos tipos de gelados, na rua, transportando-os num triciclo ou num veículo a motor, ou ainda, transporta-os ele próprio, recebendo em troca as importâncias correspondentes.

*Ajudante de sorveteiro* – O trabalhador que auxilia o sorveteiro em todas as operações inerentes ao fabrico e moldagem de gelados, sendo ainda responsável pela conservação e limpeza das máquinas e utensílios utilizados.

*Servente* – O trabalhador com funções inerentes a um indiferenciado, competindo-lhe a limpeza total do estabelecimento para onde foi contratado.

**ANEXO II****Tabela Salarial****Sub-sector de Panificação:**

Encarregado de Fabrico .....	€ 510,00
Forneiro .....	€ 488,10
Amassador .....	€ 488,10
Ajudante de Padaria .....	€ 478,02
Caixeiro de Padaria .....	€ 478,02
Caixeiro de Depósito .....	€ 475,00
Distribuidor de Padaria .....	€ 475,00
Servente .....	€ 472,50
Aprendiz no 2.º ano .....	€ 472,50
Aprendiz no 1.º ano .....	€ 380,50



# JORNAL OFICIAL

## Sub-sector de Pastelaria, Doçaria e Bolacharia:

Encarregado de Fabrico .....	€ 559,22
1.º Pasteleiro ou Confeiteiro .....	€ 517,54
2.º Pasteleiro ou confeiteiro .....	€ 505,44
Bolacheiro .....	€ 505,44
Preparador de Massas .....	€ 505,44
Torrador .....	€ 505,44
Forneiro .....	€ 505,44
Ajudante de Pasteleiro .....	€ 475,00
Ajudante de Bolacheiro .....	€ 475,00
Operador de Enchimento de Embalagens .....	€ 475,00
Servente .....	€ 472,50
Aprendiz no 2.º ano .....	€ 472,50
Aprendiz no 1.º ano .....	€ 400,50

## Sub-sector de Geladaria:

Preparador de Massas (Sorveteiro) .....	€ 482,00
Caixeiro de Geladaria .....	€ 475,00
Vendedor Ambulante de Gelados .....	€ 475,00
Servente .....	€ 475,00
Ajudante de Sorveteiro .....	€ 475,00

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 543.<sup>a</sup> do Código do Trabalho, reporta-se que este CCT revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 16, de 7 de Julho de 2005, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 28 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 55 trabalhadores.

Estas Tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro* e *Ana Luísa Rodrigues*, mandatários. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral, *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente do SINTABA/AÇORES e *Guilherme Manuel Pires Amaral*, Secretário Executivo.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 837/2009 de 12 de Outubro de 2009

Em 30 de Setembro de 2009, por Portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 9 198,61€ (Nove Mil Cento e noventa oito Euros e Sessenta e um Cêntimos), correspondente ao investimento, no processo do Centro de Radioterapia dos Açores.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Alínea C) – Classificação Económica 04.01.01.

30 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 838/2009 de 12 de Outubro de 2009

Em 30 de Setembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 3 425,56 € (Três Mil e Quatrocentos e vinte cinco Euros e Cinquenta e seis Cêntimos), correspondente ao investimento, em equipamento, por parte do Centro de Saúde do Nordeste.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 3 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

30 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**IROA, S. A.**

Despacho n.º 1084/2009 de 12 de Outubro de 2009

Considerando a pretensão do requerente José Aurélio Cordeiro Rego, contribuinte fiscal n.º 174867581, morador na Travessa da Covilhã, n.º 4, freguesia dos Remédios, Concelho de

**JORNAL OFICIAL**

Ponta Delgada, de construir um Estábulo, com área prevista de 710 m<sup>2</sup>, no prédio sito à Canada do Pico, Freguesia da Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 120, secção 010, e com área de 10400 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 23 hectares e 50 vacas.

Considerando que o requerente apresentou declaração do senhorio a autorizar todas as obras necessárias à beneficiação da exploração, no referido prédio.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um estábulo, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada do Pico, Freguesia da Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 120, secção 010.

1 de Outubro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 839/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Eugénio Manuel Almeida Costa um apoio financeiro no montante 12.269,35€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação PD-12-L "Santo Cristo".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Eugénio Manuel Almeida Costa, residente no Concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 3.680,81€, relativa à primeira prestação, para comparticipar nos custos de execução do projecto de renovação da frota

**JORNAL OFICIAL**

regional através da construção de uma nova embarcação em madeira para substituição da embarcação PD-12-L “Santo Cristo”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Eugénio Manuel Almeida Costa, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 840/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador António Jorge Silva apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação H-508-L “Princesa da Horta”.

Considerando que foi atribuído ao armador António Jorge Silva um apoio financeiro no montante de 140.300,00€, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 42.090,00€ com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 42.090,00€, com a execução do casco e a terceira no valor de 56.120,00€ com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 140/2009, de 23 de Março de 2009, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador António Jorge Silva, residente no Concelho das Lajes do Pico, Ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 42.090,00€, relativa à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação H-508-L “Princesa da Horta”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador António Jorge Silva, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

29 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 841/2009 de 12 de Outubro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Arnaldo Martinho Cabral Moura um apoio financeiro no montante 197.050,00€, destinado à construção de uma nova embarcação para substituição da embarcação VP-219-L “Micaela”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Arnaldo Martinho Cabral Moura, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um incentivo a fundo perdido no valor de 59.115,00€, relativa à primeira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação VP-219-L “Micaela”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Arnaldo Martinho Cabral Moura, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

25 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 842/2009 de 12 de Outubro de 2009

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Manuel António da Rocha Pimentel apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação VV-41-L “Nilo”.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel António da Rocha Pimentel um apoio financeiro no montante de 32.262,90 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no

**JORNAL OFICIAL**

valor de 9.678,87€, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 9.678,87 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 12.905,16€ com a instalação do motor.

Considerando que, pelas Portarias n.º 197/2009 e n.º 413/2009, de 15 de Abril de 2009 e de 18 de Junho de 2009, foram pagas, respectivamente, a primeira e a segunda prestações do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Manuel António da Rocha Pimentel, residente no Concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, um incentivo a fundo perdido no valor de 12.905,16€, relativo à terceira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da sua embarcação VV-41-L “Nilo”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Manuel António da Rocha Pimentel, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

29 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 843/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Marco Paulo Amaral Cabral apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação PD-270-L “Estrela do Mar”.

Considerando que foi atribuído ao armador Marco Paulo Amaral Cabral um apoio financeiro no montante de 106.812,14 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 32.043,64€, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 32.043,64 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 42.724,86€ com a instalação do motor.

Considerando que, pelas Portarias n.º 147/2009 e n.º 530/2009, de 24 de Março de 2009 e de 04 de Agosto de 2009, foram pagas, respectivamente, a primeira e a segunda prestações do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder ao armador Marco Paulo Amaral Cabral, residente no Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 42.724,86€, relativo à terceira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em madeira para substituição da embarcação PD-270-L “Estrela do Mar”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Marco Paulo Amaral Cabral, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

30 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 844/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação PD-570-L “Coração de Jesus”.

Considerando que foi atribuído ao armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo um apoio financeiro no montante de 52.339,52 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 15.701,86€, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação, a segunda no montante de 15.701,86 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 20.935,81€ com a instalação do motor.

Considerando que, pelas Portarias n.º 230/2009 e n.º 400/2009, de 05 de Maio de 2009 e de 12 de Junho de 2009, foram pagas, respectivamente, a primeira e a segunda prestações do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder ao armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo, residente no Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 20.935,81€, relativo à terceira prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em madeira para substituição da embarcação PD-570-L “Coração de Jesus”.

2. Este incentivo será pago directamente ao armador Bruno Alexandre Vieira Rebelo, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

29 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 845/2009 de 12 de Outubro de 2009**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que se destinem ao funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, um apoio financeiro no montante de 50.000,00 €, destinado à comparticipação das despesas de funcionamento, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.B – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – transferências correntes



– Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2009.

22 de Setembro de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE****Aviso n.º 187/2009 de 12 de Outubro de 2009****Concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para a freguesia de Achadinha**

1- Torna-se público que a Câmara Municipal de Nordeste, em sua reunião ordinária de 29 de Setembro findo, deliberou, por unanimidade, abrir concurso público para atribuição de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, com estacionamento junto à Igreja da freguesia de Achadinha, Concelho de Nordeste, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município de Nordeste, bem como aprovou o programa de concurso, o qual está exposto na Câmara Municipal para consulta dos interessados.

2- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Nordeste, sita à Praça da República, 9630 – 141 NORDESTE, com o telefone n.º 296480060 e o telefax n.º 296488519, até às 16:30 horas do 15º dia útil contado da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro daquele prazo.

3- A data limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5- Só podem apresentar-se a concurso os concorrentes que obedecem aos requisitos de acesso à actividade objecto do mesmo, nos termos da lei, bem como às condições do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros vigente no Município de Nordeste e a legislação aplicável, em especial os Decretos-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

**JORNAL OFICIAL**

6- Os candidatos à licença a concurso deverão formular a candidatura de acordo com o modelo que se encontra disponível na Câmara Municipal.

7- Juntamente com a candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular de alvará;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação em relação às contribuições para a segurança social;
- d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- e) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, como documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou atestado de residência, como documento comprovativo da residência do candidato;
- f) Documento comprovativo do número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

8- Na ordenação dos candidatos e atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência por ordem decrescente:

- a) Localização da residência ou sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da residência ou sede social em freguesia da área do Município;
- c) Número de anos de actividade no sector;
- d) Localização da residência ou sede social em Município contíguo;
- e) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao concurso.

9- As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

10- A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

11- No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

12- Findo o prazo de apresentação das candidaturas ou da entrega de documentos a que se refere o artigo anterior o serviço por onde corre o processo de concurso elaborará no prazo de

**JORNAL OFICIAL**

---

10 dias úteis um relatório fundamentado de onde conste as exclusões a que eventualmente haja lugar bem como a classificação ordenada dos candidatos admitidos, para efeitos de atribuição da licença, de acordo com os critérios de classificação fixados.

13- O serviço procederá à audiência prévia dos candidatos, dando aos mesmos o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o relatório final.

14- Findo aquele prazo, o serviço procederá à análise das respostas apresentadas e apresentará à Câmara Municipal o relatório final com a indicação das respostas que eventualmente tenha havido e da sua posição face às mesmas, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

1 de Outubro de 2009. - O Presidente da Câmara em Exercício, *Auditor Manuel de Melo Moniz*.